



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

PATRÍCIA CAVALHO ARAÚJO GUIMARÃES

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CASA MILITAR DO
ESTADO DO TOCANTINS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PALMAS
2025**

PATRÍCIA CAVALHO ARAÚJO GUIMARÃES

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CASA MILITAR DO
ESTADO DO TOCANTINS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus
Palmas, como exigência à obtenção do título de
Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Especialista Emerson
Montenegro Lima.

PALMAS
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecas do Instituto Federal do Tocantins

G963p Guimarães, Patrícia Carvalho Araújo
 Planejamento Orçamentário e Financeiro da Casa Militar do
 Estado do Tocantins à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos /
 Patrícia Carvalho Araújo Guimarães. – Palmas, TO, 2025.
 38 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia
em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas, Palmas, TO, 2025.

Orientador: Esp. Emerson Montenegro Lima

1. Licitação. 2. Planejamento. 3. Governança. I. Montenegro
Lima, Emerson. II. Título.

CDD 350

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, deste documento é autorizada para fins
de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica do IFTO com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a).**

PATRÍCIA CAVALHO ARAÚJO GUIMARÃES

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CASA MILITAR DO
ESTADO DO TOCANTINS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus
Palmas, como exigência à obtenção do título de
Tecnóloga em Gestão Pública.

Aprovado em: 25/02/2025

BANCA EXAMINADORA

Professor Especialista Emerson Montenegro Lima
Orientador
IFTO - Campus Palmas

Professora Mestra Ana Carolina Nogueira Falcão
IFTO - Campus Palmas

Professor Mestre Robleik Barbosa
IFTO - Campus Palmas

RESUMO

A pesquisa abordou o planejamento orçamentário e financeiro da Casa Militar do Estado do Tocantins (CAMIL) à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), destacando a relevância do tema em virtude das mudanças impostas pela legislação vigente. O objetivo central foi analisar os impactos da NLLC na gestão orçamentária e financeira da Casa Militar, com foco na obrigatoriedade do alinhamento das contratações ao planejamento estratégico. Utilizou-se uma abordagem documental e descritiva, analisando normas, decretos e procedimentos administrativos vinculados ao planejamento orçamentário no Tocantins. Os resultados evidenciaram que a nova legislação impõe desafios significativos à gestão pública, exigindo maior rigor no planejamento e na execução de contratações públicas. A Casa Militar precisará se adaptar às novas diretrizes, adotando instrumentos como o Plano de Contratação Anual e sistemas integrados de gestão para garantir eficiência e transparência. As conclusões reforçam a importância de capacitação dos agentes públicos e a necessidade de fortalecer a governança e a gestão de riscos nas contratações, assegurando a conformidade legal e a otimização dos recursos públicos.

Palavras-chave: Planejamento orçamentário. Gestão pública. Nova Lei de Licitações. Casa Militar.

ABSTRACT

The research addressed the budgetary and financial planning of the Military House of the State of Tocantins under the New Public Procurement and Contract Law (NLLC), emphasizing the topic's relevance due to the changes imposed by the current legislation. The primary objective was to analyze the impact of the NLLC on the financial and budgetary management of the Military House, focusing on the mandatory purchasing alignment and planning. A documentary and descriptive approach was used, analyzing regulations, decrees, and administrative procedures related to budgetary planning in Tocantins. The results highlighted that the new legislation imposes significant challenges on public management, requiring stricter planning and execution of public procurement. The Military House will need to adapt to the new guidelines, adopting instruments such as the Annual Procurement Plan and integrated management systems to ensure efficiency and transparency. The conclusions reinforce the importance of training public officials and the need to strengthen governance and risk management in procurement, ensuring legal compliance and resource optimization.

Keywords: Budget planning. Public management. New Procurement Law. Military House.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Estrutura da Casa Militar

LISTA DE SIGLAS

CAMIL	Casa Militar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA.	Lei Orçamentária Anual
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PCA	Plano de Contratação Anual
PNCP	Plano Nacional de Contracções Públicas
PPA	Plano Plurianual
SEPLAN	Secretaria de Planejamento
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SIAFE	Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SIGAP	Sistema do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	OBJETIVOS	11
2.1	Objetivo geral	11
2.2	Objetivos específicos.....	11
3	REFERENCIAL TEÓRICO	12
3.1	Planejamento Orçamentário e Financeiro no Setor Público	12
3.2	Planejamento Orçamentário e Financeiro no Estado do Tocantins	13
3.3	Lei de Licitações – Conceitos e Características	13
3.4	A Nova Lei de Licitações e Contratos	14
3.5	A Casa Militar do Estado do Tocantins	19
4	METODOLOGIA	22
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	23
5.1	Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos	23
5.2	Regulamentação Estadual: Impactos e Aplicações no Tocantins	25
5.3	Plano de Contratações Anual (PCA) no Contexto Estadual	28
5.4	Políticas de Governança Pública no Tocantins	29
5.4	Política de Equilíbrio do Gasto Público no Estado do Tocantins	32
5.6	Execução Orçamentária e Financeira do Poder Executivo Estadual.....	33
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

O planejamento orçamentário e financeiro no setor público desempenha um papel crucial na gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Por meio dele, torna-se possível viabilizar investimentos, implementar políticas públicas de maneira adequada e promover a transparência na prestação de contas à sociedade.

No contexto da gestão pública, ferramentas normativas como as leis de licitações e os decretos complementares são essenciais para estabelecer regras e critérios na contratação de bens e serviços, visando assegurar transparência, concorrência, eficiência e economicidade nos processos administrativos.

Entre essas normativas, destaca-se a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/2021, que foi implementada de forma definitiva a partir de 1º de janeiro de 2024, substituindo integralmente a Lei nº 8.666/1993.

Este estudo tem como objetivo central analisar o planejamento orçamentário e financeiro no setor público no âmbito da implementação da NLLC. Para isso, a Casa Militar do Estado do Tocantins (CAMIL) foi escolhida como objeto de análise. Este órgão possui um orçamento próprio, utilizado para a execução de suas atribuições, que incluem garantir segurança e suporte logístico a autoridades estaduais. A gestão orçamentária da CAMIL segue normas e legislações federais e estaduais, destacando-se, além da NLLC, a Lei nº 3.421/2019, que regulamenta a organização básica da administração direta e indireta do Poder Executivo no Tocantins.

O estudo busca explorar as implicações práticas da nova legislação para as operações da CAMIL. A análise contempla os desafios e as oportunidades relacionados à necessidade de alinhamento das suas aquisições e prestações de serviços aos novos padrões legais, bem como à promoção de uma gestão pública mais eficiente, ética e responsável.

Para apoiar o processo de transição para o novo regime de contratações públicas, o Estado do Tocantins regulamentou, no âmbito da administração direta e indireta, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) por meio do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023. Este decreto estabelece as diretrizes para que todos os processos de aquisição sejam conduzidos em conformidade com as normativas federais e estaduais. A obrigatoriedade do uso dessas normativas, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, reforça a necessidade de adequação às exigências legais.

A NLLC (Lei nº 14.133/2021) representa um marco significativo na administração pública, trazendo diretrizes que impactam diretamente os processos de planejamento orçamentário e financeiro. No contexto da Casa Militar do Estado do Tocantins (CAMIL), a implementação da nova legislação apresenta desafios e oportunidades para a eficiência, transparência e governança nos gastos públicos. Este estudo busca compreender as implicações práticas dessa transição, assegurando que as aquisições e contratações realizadas pela CAMIL estejam alinhadas às novas normas, otimizando o uso dos recursos públicos.

Apesar de a NLLC estar vigente desde 2021, a possibilidade de uso da antiga Lei nº 8.666/1993 até 30 de dezembro de 2023 permitiu um período de adaptação. Contudo, a obrigatoriedade da nova legislação impõe mudanças substanciais, incluindo a adoção de procedimentos que antes não eram exigidos. Este estudo justifica-se pela necessidade de compreender como tais mudanças impactam o planejamento orçamentário e financeiro da CAMIL e como os novos instrumentos jurídicos podem ser aplicados de forma eficaz.

Os procedimentos relacionados à implementação da NLLC abrangem desde o planejamento estratégico até a execução contratual, com ênfase na governança, na gestão de riscos e na conformidade legal. Esses elementos reforçam a importância de uma abordagem integrada e rigorosa no cumprimento das normas, sob fiscalização constante dos órgãos de controle interno e externo.

A análise desses aspectos torna-se essencial para entender como a NLLC, juntamente com as regulamentações complementares podem transformar os processos administrativos e financeiros da CAMIL, promovendo uma gestão pública mais eficiente, ética e alinhada aos princípios de transparência e responsabilidade.

Compreender como se dará a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) é essencial, especialmente no que diz respeito à sua implementação nas rotinas diárias das atividades administrativas e operacionais. A transição para este novo dispositivo legal exige uma análise detalhada das principais mudanças introduzidas em relação à legislação anterior, incluindo o impacto na utilização dos recursos públicos e no planejamento anual das instituições públicas.

Diante disso, este estudo se propõe a explorar como a NLLC pode influenciar direta e indiretamente o planejamento orçamentário e financeiro, promovendo maior conhecimento, transparência e eficiência nos gastos públicos. A legislação, ao integrar novos instrumentos de governança e gestão de riscos, reforça a importância de alinhar

as aquisições e contratações ao planejamento estratégico, garantindo conformidade legal e o melhor uso dos recursos disponíveis.

Por fim, o problema que norteia esta pesquisa é: de que forma a Nova Lei de Licitações e Contratos pode impactar o planejamento orçamentário e financeiro da Casa Militar do Estado do Tocantins? A abordagem adotada possibilitará identificar lacunas, propor adequações e fomentar uma gestão mais eficiente e transparente no contexto da administração pública estadual, contribuindo para a otimização dos processos e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Analisar o planejamento orçamentário e financeiro da Casa Militar do Estado do Tocantins à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

2.2 Objetivos específicos

- Identificar os aspectos e desafios da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) combinado ao Decreto Estadual que regulamenta a referida Lei;
- Avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Casa Militar do Estado do Tocantins.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Planejamento Orçamentário e Financeiro no Setor Público

O tema envolve o desenvolvimento e controle de um plano de gastos e receitas para alcançar os objetivos e metas estabelecidos pelo governo. Diante de sua grande importância, instrumentos legais de abrangência nacional estão vigentes desde muitos anos, como é o caso do Decreto-Lei no 200/1967 que versa sobre a organização da Administração Federal em seu artigo sexto.

O planejamento é um instrumento complexo, ao qual se prevê metas, limites, bem como condições para a renúncia de receita e geração de despesas. (CARVALHO; GUILHERME, 2021), tonando-se, para o Estado, um mecanismo de intervenção na sociedade e na economia na apropriação de recursos e distribuição de riquezas.

O principal desafio é encontrar resposta corretas para que uma organização esteja preparada para o futuro. Desta feita, a elaboração de cenários prospectivos corresponde à forma mais adequada de responder a estas questões. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; SILVA, 2022)

No Brasil, o ato de planejar surge não apenas de necessidade administrativa, mas também de restrições constitucionais e legais a que se aplicam aos gestores de assuntos públicos. Nesse horizonte, o planejamento e o orçamento são tratados de forma integrada pela Constituição Federal que, em seu art. 165, prevê a existência de três leis interdependentes, que funcionam como verdadeiros instrumentos de planejamento do setor público em todas as esferas de governo:

CF/1988, art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

É com base nesses instrumentos que os órgãos da administração pública realizam seus planejamentos orçamentário e financeiro a médio e longo prazo, adequando suas demandas aos recursos disponíveis.

A partir da implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC nº 14.133/2021, o ato de planejar estrategicamente tornou-se mais evidente e

fundamental, obrigando a alta administração a organizar todas as aquisições de bens e serviços em um Plano de Contratação Anual - PCA. Os instrumentos previstos no artigo 165 da CF/1988 são de extrema relevância para o estabelecimento de um cronograma de forma clara e transparente.

Nesse sentido, eis a literalidade do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021:

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Com a NLLC, planejamento e contratações públicas devem estar alinhados, o que não é uma tarefa fácil, visto que os órgãos públicos lidam com as incertezas do orçamento. Apesar disso, devem procurar antecipar-se, levando em consideração que ações planejadas reduzem o risco de surpresas.

3.2 Planejamento Orçamentário e Financeiro no Estado do Tocantins

No Estado do Tocantins anualmente é publicada uma normativa que define a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo que, para o exercício 2024 foi estabelecido o Decreto Estadual nº 6.749 de 19 de fevereiro de 2024. A normativa descreve como os órgãos devem executar o seu orçamento de acordo com o previsto no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O Decreto apresenta ainda como se dá a liberação do orçamento aos órgãos, se mensal, bimestral ou por quadrimestre, até atingir o limite fixado para o exercício. Essas liberações são realizadas pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN e os recursos financeiros liberados pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Toda movimentação orçamentária e financeira é realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFE na confecção de documentos contábeis necessários à execução dos recursos. No que se refere a aquisição de bens,

serviços e materiais de consumo, antes de qualquer movimentação orçamentária, estas demandas ainda devem ser submetidas ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, instituído através do Decreto Estadual nº 6.330, de 27 de junho de 2021, revogado pelo Decreto Estadual nº 6.756, de 5 de março de 2024, que, após manifestação favorável, permite dar prosseguimento às contratações.

O grupo é composto por membros da alta administração de secretarias de Estado, com o objetivo de deliberar, acompanhar os gastos públicos, definir diretrizes, dentre outras medidas necessárias à melhor gestão das contas do Estado. Para que tais atividades sejam realizadas, é utilizado o Sistema do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público – SIGAP.

Considerando as normas estabelecidas dando ênfase à racionalização do recurso público e ao controle dos gastos, a partir da implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações têm como ferramenta de governança o Plano de Contratação Anual - PCA, permitindo um planejamento antecipado, adequando-se aos recursos orçamentários disponíveis e previsto na LOA para aquele exercício.

A NLLC teve de fato a sua vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2024. Com a Lei 8.666/1993 o planejamento não era de fato executado pelo órgão, o que levava os ordenadores de despesas, dentro do exercício financeiro, a buscar uma melhor gestão dos recursos públicos, utilizando-se da estrutura disponibilizada pelo Estado.

3.3 Lei de Licitações – Conceitos e Características

Aqui iniciou-se um desafio de grande complexidade, qual seja, momento para reescrever um capítulo nas contratações públicas. A partir da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 foi possível observar um avanço nos conceitos, no cuidado com os recursos públicos. A NLLC aprimorou seus conceitos, sua amplitude e qualidade na construção dos documentos oficiais que passaram a ser consolidados e utilizados para melhoria nas contratações públicas. Houve uma transição que outrora servidores tiveram com a lei anterior e, em 2023, a implementação de novos procedimentos e modificação do que já era feito, porém, agora, sob um olhar mais criterioso.

O que a nova lei traz não é somente aprender os procedimentos, mas sim, uma nova visão. A partir de então, cada vez mais será exigido aos agentes públicos que

estes auxiliem os gestores no controle de riscos, fazendo uso do mapa de riscos e matriz de riscos, podendo ser passível a utilização de meios que o mercado privado no que se refere a identificar os pontos fortes e fracos da organização, além de oportunidades e ameaças no planejamento e execução.

Inicialmente, com a nova lei, fez-se necessário uma mudança de mentalidade, com foco na profissionalização dos agentes públicos, com instrumentos que não eram utilizados. A partir da implantação da Lei 14.133/2021, o agente público conquista um protagonismo muito grande, visto que possui o papel de fazer essa mudança na sua instituição através das ferramentas que legislação traz.

Segundo ponto a ser destacado é o planejamento, visto que, contratar bem não se refere simplesmente a comprar com preços mais baixos, não ter impugnações, mas sim se sim de fato o órgão precisa daquela solução, qual a melhor forma de ser adquirida e entregue, qual ciclo de vida do objeto contratado, serviço ou bens, quais os requisitos de sustentabilidade, ou seja, não se pode pensar em comprar de forma emergencial.

Terceira modificação importante são as licitações eletrônicas, o qual desde 2019 com o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, em razão da pandemia, não se é permitido realizar licitações presenciais e, caso seja feita, excepcionalmente, conforme prevê o §4º, artigo 1º do da legislação supracitada, deve ser gravada em áudio e vídeo com devida justificativa e fundamentação para sua realização.

Quarta alteração de grande relevância é a gestão de riscos. Tudo que se faz, planejado ou não, possui riscos e ao longo do tempo foi possível constatar que, onde há objetivos, há riscos, mas nem sempre onde há riscos, há controles. Dentro da gestão de riscos, existe o mapa e matriz de risco e estes não podem ser confundidos pois possuem suas peculiaridades.

O Decreto Estadual nº 6.606 de 28 de março de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, em seu artigo 18, inciso X, artigo 22 e artigo 103 tratam sobre o risco nas contratações públicas, a saber:

Art. 18. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

[...]

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

[...]

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Em seu artigo 60 e 61, deixa claro o conceito de risco e do que é composto:

Art. 60. Este Capítulo regulamenta o disposto no art. 18, inciso X, no art. 22 e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre análise e alocação de risco nas licitações e contratações públicas.

Art. 61. Para fins do disposto no *caput* do artigo anterior, considera-se:

I – Risco: evento futuro identificável, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência de fato prejudicial e seu respectivo possível impacto;

II – Mapa de Riscos: instrumento de planejamento em que se registra a análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual e define as ações de prevenção e contingenciamento e a atribuição das responsabilidades;

III – Matriz de risco: cláusula contratual que, com base no instrumento definido no inciso anterior, define os riscos e as responsabilidades entre as partes referente a possíveis ônus financeiros que possam vir a ocorrer durante a execução do objeto, em decorrência de eventos supervenientes à contratação, caracterizando com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação inicial do contrato.

Observa-se que a gestão de riscos tem por objetivo atingir os objetivos organizacionais, melhoria na governança, estabelecer uma base confiável para a tomada de decisões e o planejamento, melhorar a eficácia e eficiência operacional.

A lei ainda destaca como de grande relevância a gestão e fiscalização de contratos, servidores devidamente designados em conformidade com o artigo 7º da NLLC, os quais dentre eles, um servidor possa ter capacidade técnica e atribuições compatíveis ao serviço ou produto a ser adquirido.

Por fim, os crimes cometidos pelos agentes públicos que, na legislação atual, estão previstos no código penal. Na Lei 8.666/1993, os crimes relativos à licitação estavam previstos na própria legislação e em sua grande maioria eram penas amenas. A imputação de crimes dentro na nova lei é um título dentro do código penal, mais severa e não passíveis de conversão por penas menos rigorosas. Apesar de ainda

existirem processos licitatórios realizados pela Lei anterior, situações passíveis de punição são apurados de acordo com a NLLC desde 1º de abril de 2021 quando foi publicada.

3.4 A Nova Lei de Licitações e Contratos

Conforme Alexandre Santos de Aragão (2021), a Lei nº 14.133/2021 trouxe um avanço na disciplina das contratações públicas no Brasil, substituindo a legislação anterior e incorporando inovações significativas. Essa abordagem visa alcançar soluções técnicas mais eficientes e ajustadas às necessidades contratuais, buscando o aprimoramento da gestão pública.

De acordo com Mesquita (2021), a NLLC representa uma evolução normativa significativa no Brasil, promovendo a modernização e a unificação das regras aplicáveis às contratações públicas. Este diploma legal veio para substituir a antiga Lei nº 8.666/1993, incorporando práticas introduzidas por legislações subsequentes, como a Lei do Pregão. Dentre suas inovações, destaca-se a modalidade de Diálogo Competitivo, desenvolvida para atender a situações de alta complexidade, possibilitando que a Administração Pública dialogue com os licitantes para encontrar a solução mais adequada antes da formulação de propostas finais.

Conforme Boechat (2022), a legislação representa um esforço para aumentar a eficiência e a transparência na gestão pública, especialmente no combate à corrupção. Essa lei incorpora elementos fundamentais para o aprimoramento das práticas administrativas, como a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, uma plataforma que centraliza e disponibiliza dados abertos sobre licitações e contratos. Tal iniciativa atende aos princípios de transparência, permitindo maior fiscalização por parte da sociedade.

Ainda segundo o autor Mesquita (2021), a nova legislação busca maior eficiência e transparência ao detalhar dispositivos relacionados às fases de planejamento, execução e fiscalização contratual. No entanto, sua estrutura assistemática, com 194 artigos distribuídos de forma não linear, contrasta com a simplicidade da legislação anterior, composta por apenas 124 artigos. Esse aspecto representa um desafio operacional para gestores e advogados, que precisam lidar com uma lei menos intuitiva e que demanda uma compreensão técnica mais aprofundada.

Conforme José Antônio Remédio (2021), a Lei 14.133/2021 representa uma norma de grande relevância no campo das licitações e contratos administrativos no Brasil. Ela substitui normas anteriores, como as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, com o intuito de modernizar e unificar o regime jurídico aplicável às licitações públicas. Um dos objetivos centrais da nova lei é corrigir falhas do modelo anterior, tais como morosidade e burocracia excessivas, além de fomentar a transparência e a segurança jurídica nos processos de contratação pública.

Por conseguinte, a Lei nº 14.133/2021 traz avanços importantes para o campo das licitações e contratos administrativos, embora imponha desafios significativos no que diz respeito à sua aplicação prática e compreensão sistemática. A capacitação contínua e a análise detalhada das normas são fundamentais para que os gestores públicos e profissionais do Direito consigam implementar as mudanças propostas, garantindo maior eficiência e integridade na Administração Pública brasileira (Mesquita, 2021).

Conforme Silva, Pereira e Fernandes (2021), a promulgação da Lei nº 14.133/2021 reflete um esforço legislativo para unificar e modernizar o arcabouço normativo das licitações públicas no Brasil, substituindo legislações fragmentadas e incorporando práticas administrativas modernas. A nova lei estabelece princípios fundamentais como legalidade, moralidade, eficiência e transparência, buscando promover integridade e eficiência nos contratos públicos. Esses princípios visam assegurar a igualdade entre os licitantes, enquanto promovem a racionalização de custos e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados ao público.

Outro aspecto relevante é a ênfase na accountability, evidenciada pela previsão de mecanismos de controle interno, gestão de riscos e regras claras para responsabilização de agentes públicos envolvidos no processo licitatório. Reforça a responsabilidade do gestor público de prestar contas de suas ações.

No âmbito administrativo, a referida lei contempla princípios como eficiência e sustentabilidade, orientando a Administração Pública a adotar soluções tecnológicas que racionalizem os processos. Conforme apontado por Leitão e Ferreira (2021), a incorporação de contratos eletrônicos e a virtualização do processo licitatório representam avanços significativos na redução da burocracia. Ainda assim, é essencial que os agentes públicos internalizem essas inovações para garantir uma execução mais eficaz, alinhada com os interesses da coletividade.

A Lei nº 14.133/2021 é um avanço em termos de regulamentação das

contratações públicas, consolidando aspectos de transparência e responsabilidade administrativa. No entanto, para que ela seja plenamente efetiva, é necessário superar os desafios relacionados à participação social e à implementação de inovações tecnológicas que fomentem uma governança mais inclusiva e aberta (Boechat, 2022).

Os autores Silva, Pereira e Fernandes (2021), ressaltam ainda que a nova legislação trouxe avanços no combate a fraudes e irregularidades em licitações, com a inclusão de novos dispositivos no Código Penal e o aumento das penalidades para crimes relacionados aos contratos administrativos. Essas alterações buscam desestimular práticas ilícitas, promovendo maior rigor no cumprimento das normas. As sanções incluem não apenas penas privativas de liberdade, mas também multas mais severas, refletindo um compromisso com a integridade na gestão pública.

Adicionalmente, a lei também se alinha à política de inclusão digital, reconhecendo os desafios enfrentados por grande parte da população no acesso às ferramentas tecnológicas. Leitão e Ferreira (2021) indicam que a legislação promove medidas de incentivo à inovação nacional, como previsto no artigo 26, §2º, destacando o estímulo à utilização de tecnologias desenvolvidas localmente. Essa abordagem busca equilibrar a modernização administrativa com a necessidade de tornar essas soluções acessíveis e inclusivas.

A Lei nº 14.133/2021 simboliza uma transformação estrutural no paradigma administrativo, ao integrar conceitos de governança digital e regulação moderna. Conforme afirmado por Leitão e Ferreira (2021), ela redefine os padrões de licitação e contratação, reforçando a importância da transparência, da eficiência e da responsabilidade social nos processos públicos, consolidando-se como essencial para a Nova Administração Pública no Brasil.

Sendo assim, Silva, Pereira e Fernandes (2021) argumentam que, apesar de representar um avanço significativo, a Lei nº 14.133/2021 enfrenta desafios de implementação, como a adaptação de gestores públicos ao novo regime e a superação de resistências às mudanças. A transição para o novo modelo requer uma articulação eficiente entre os diversos entes administrativos.

3.5 A Casa Militar do Estado do Tocantins

A Lei de Organização Básica do Estado nº 3.421/2019 norteia as ações administrativas e operacionais a serem desenvolvidas pela CAMIL. O órgão possui

orçamento próprio e como outra secretaria, necessita de meios para suprir suas deficiências e executar as atividades sob sua responsabilidade.

Ainda com base na Lei nº 3.421/2019, a CAMIL tem suas missões definidas no art. 16, inciso I, alínea c, sendo aquela considerada primordial “1. realizar a segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e de seus respectivos familiares, bem assim de dignitários, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo”.

De maneira concisa e objetiva, é responsável pela segurança e bem-estar dos gestores do Estado e de seus familiares. Cuida ainda da logística e segurança de demais autoridades presente na capital ou interior, dos estados brasileiros ou de outros países, em eventos e/ou assuntos que estejam relacionados à administração pública ou não, quando assim determinado.

O Decreto nº 6.055, de 27 de fevereiro de 2020, publicado no DOE nº 5.553, de 28 de fevereiro de 2020 atribuiu ainda ao órgão, além da execução de sua missão principal, resguardar áreas consideradas de segurança estadual permanente, quais sejam:

Art. 2º São consideradas áreas de segurança estadual permanente:
I - o Palácio Araguaia e Praça dos Girassóis;
II - o Museu Palacinho;
III - o Hangar do Estado;
IV - a Unidade de Recepção do Cantão;
V - as residências definidas como oficiais situadas no Estado do Tocantins. (Decreto nº 6.055/2020)

A CAMIL deve adotar medidas para a proteção dessas áreas, requisitar e solicitar apoio logístico e pessoal de diversas entidades e órgãos e, quando não possível, utilizar de seu orçamento para a execução dessas atividades.

Diante da amplitude de suas funções, realiza durante o exercício financeiro aquisição de bens e serviços, que, por se tratar de um órgão público, deve seguir o que determina a Lei 14.133/2021, a qual regulamenta normas para licitações e contratos da Administração Pública, assim como o Decreto 6.749 de 19 de fevereiro de 2024, que, para o exercício, foi a normativa que dispôs como deveria ser realizada a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, dentre outras situações correlatas à matéria.

A estrutura administrativa da Casa Militar do Estado do Tocantins (CAMIL) é composta por diversas unidades organizacionais que desempenham funções estratégicas relacionadas à segurança, gestão administrativa e suporte operacional.

Na Tabela 1, são detalhadas as unidades que integram a estrutura da CAMIL, conforme estabelecido pela Lei nº 3.421/2019. Essa composição reflete a organização hierárquica e funcional necessária para atender às atribuições institucionais do órgão, abrangendo desde a gestão orçamentária e jurídica até as áreas de segurança e emergência.

Tabela 2: Estrutura da Casa Militar.

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
Gabinete do Secretário-Chefe
Gabinete do Secretário-Executivo
Secretaria-Geral
Ajudância de Ordens do Gabinete do Governador
Assessor de Gabinete III
Chefia de Assessoria Jurídica
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
Diretoria da Segurança
Gerência de Inteligência
Gerência de Segurança
Gerência de Brigada Contra Incêndios e Atendimento Emergencial

Fonte: Lei nº 3.421/2019.

Para sua perfeita execução operacional, necessita da efetividade no cumprimento de todos os setores administrativos, mas com devida atenção aos serviços executados pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, base para a obtenção dos meios para realização das missões impostas à CAMIL. Ao se falar em meios, diz-se, diárias, locação de veículos, fornecimento de combustível, comunicação, armamentos e equipamentos, sendo esses alguns dos processos em que a gestão financeira da pasta administra.

Desta forma, requer um planejamento orçamentário e financeiro, devendo este estar de acordo com metas definidas no PPA, LDO e LOA e os recursos autorizados no orçamento.

4 METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, definida, segundo Vieira (1996), como aquela fundamentada em análises que dispensam o uso de instrumentos estatísticos, permitindo uma compreensão aprofundada de fenômenos complexos. Conforme Gil (2010), a pesquisa qualitativa é apropriada para investigar aspectos específicos da realidade e descrever fatos ou fenômenos de forma detalhada, sem a necessidade de métodos quantitativos.

Essa abordagem é particularmente adequada ao presente estudo, pois possibilitou uma análise contextualizada sobre o impacto da NLLC no planejamento orçamentário e financeiro. No que se refere ao nível de aprofundamento, a pesquisa foi descritiva, utilizando dados teóricos já existentes sobre o tema, e exploratória, com levantamento de informações junto à CAMIL e a outros órgãos públicos que utilizam ferramentas voltadas para um planejamento orçamentário e financeiro eficiente.

Além disso, o estudo foi bibliográfico e documental, sendo a abordagem bibliográfica essencial para ampliar a cobertura de informações, especialmente em problemas de pesquisa que exigem dados dispersos ou pouco acessíveis. Já a análise documental permitiu uma avaliação detalhada de legislações, decretos e normativas que influenciam diretamente o tema.

Nesse contexto, destacam-se como principais instrumentos normativos analisados a Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/1993 ao consolidar normas para contratações públicas, o Decreto nº 6.606/2023, que regulamenta a NLLC no âmbito estadual e o Decreto nº 6.749/2024, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo para o exercício de 2024, e adota outras providências. Essa análise documental foi essencial para garantir que as legislações utilizadas no estudo estivessem atualizadas e adequadamente contextualizadas.

Para a execução do trabalho, foram utilizados manuais, livros, leis, artigos da internet, estudos realizados por diversos autores, trabalhos científicos, citações, relatórios e outros materiais relevantes. Esses recursos permitiram o aprofundamento do conhecimento necessário para compreender e detalhar os impactos da NLLC no contexto do planejamento orçamentário e financeiro na administração pública.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para a análise dos dados, considerou-se os objetivos específicos relacionados ao tema deste trabalho, sendo estes, identificar e avaliar a planejamento orçamentário e financeiro da CAMIL combinado à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) junto ao Decreto Estadual que a regulamenta. Ambos relacionados ao objetivo geral e, principalmente, buscar a resposta que mais se aproxima ao problema levantado no tema em estudo, qual seja, como a NLLC pode impactar o planejamento orçamentário e financeiro da Casa Militar do Estado do Tocantins.

Neste aspecto, para o objetivo específico nº 1 foram analisados os tópicos 5.1 a 5.3 e para o objetivo específico nº 2, os tópicos 5.4 a 5.6 conforme segue:

5.1 Identificação dos aspectos e desafios da Nova Lei se Licitações

O principal objetivo da Lei nº 14.133/2021 é modernizar os processos licitatórios e contratuais, promovendo maior eficiência, transparência e competitividade. O texto legal incorpora avanços tecnológicos e busca aprimorar a gestão pública por meio da utilização de ferramentas eletrônicas, evidenciando a importância da governança na condução de contratações públicas (Brasil, 2021).

Entre os princípios que regem a nova lei, destacam-se o planejamento, a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento sustentável, os quais fundamentam todas as etapas das contratações públicas. Essas diretrizes representam uma ampliação dos princípios da legislação anterior, promovendo uma abordagem mais abrangente e estratégica. A ênfase no planejamento é particularmente relevante no contexto do orçamento público, incluindo o planejamento orçamentário e financeiro de instituições como a Casa Militar do Estado do Tocantins, que depende de diretrizes claras para alinhar contratações aos objetivos institucionais (Brasil, 2021).

Em comparação à Lei nº 8.666/1993, a nova legislação introduz mudanças significativas. Entre elas, destaca-se a consolidação de modalidades licitatórias, a exemplo do diálogo competitivo, além da inclusão da modalidade pregão eletrônico, revogando a Lei 10.520/2002 que tratava da modalidade de licitação denominada pregão, incorporada à NLLC. Essas alterações visam simplificar e acelerar os processos de contratação, ao mesmo tempo em que aumentam a transparência e a competitividade. Tais mudanças impactam diretamente a gestão pública, uma vez que

possibilitam maior controle sobre os gastos e favorecem o cumprimento de metas estratégicas, essenciais para órgãos administrativos como a Casa Militar (Brasil, 2021).

A Lei nº 14.133/2021 também busca aprimorar a integração entre planejamento e execução orçamentária, vinculando as contratações públicas a uma gestão financeira mais eficiente. Para instituições como a Casa Militar do Tocantins, isso significa uma adequação mais rigorosa entre o planejamento financeiro e as necessidades operacionais, permitindo uma alocação mais racional dos recursos. Esse alinhamento é facilitado pela introdução de novos mecanismos, como o plano de contratações anual e a gestão por competências no âmbito das contratações públicas (Brasil, 2021).

No que se refere à gestão por competência, no teor da Lei de Licitações e Contratos, o artigo 7º, incisos I a III, apresenta requisitos para o desempenho da função, cabendo ao gestor máximo do órgão designar, preferencialmente servidores efetivos, com atribuições ou formação relacionadas ao assunto licitações e contratos, sem vínculo de parentesco.

Outro ponto de destaque na nova lei é o fortalecimento da governança e da transparência nas contratações públicas. A obrigatoriedade do uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no âmbito federal, assegura maior visibilidade às etapas licitatórias e contratuais, promovendo um acompanhamento mais eficiente por parte da sociedade e dos órgãos de controle. No caso de instituições como a Casa Militar, a transparência reforça a credibilidade das ações administrativas e facilita o acompanhamento do cumprimento dos objetivos orçamentários e financeiros estabelecidos (Brasil, 2021).

Além disso, a nova legislação introduz critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, refletindo uma preocupação com a responsabilidade social e ambiental. A adoção de práticas sustentáveis deve ser integrada ao planejamento orçamentário de órgãos públicos, garantindo que os contratos firmados atendam não apenas às necessidades econômicas, mas também às exigências socioambientais. Para a Casa Militar, isso implica a inclusão de critérios sustentáveis no planejamento de aquisições e contratações, alinhando-se às tendências contemporâneas de gestão pública responsável (Brasil, 2021).

Outro aspecto importante é a ênfase no controle interno e na capacitação dos agentes públicos envolvidos nas contratações. A Lei nº 14.133/2021 prevê a

necessidade de treinamento contínuo para garantir que os gestores atuem em conformidade com as novas normas. Isto posto, é essencial para que os agentes da Casa Militar possam realizar contratações com maior segurança jurídica e eficiência, assegurando a observância dos princípios da legalidade e da economicidade no uso dos recursos públicos (Brasil, 2021).

Portanto, a Lei nº 14.133/2021 reflete uma modernização necessária do regime jurídico das licitações e contratos administrativos, proporcionando avanços significativos na governança pública. Sua implementação exige um esforço conjunto de adaptação por parte dos órgãos públicos, incluindo a Casa Militar do Estado do Tocantins, que deve alinhar seu planejamento orçamentário e financeiro às novas diretrizes. Ao promover a eficiência, a transparência e a sustentabilidade, a nova legislação estabelece a busca por uma administração pública mais responsável e eficiente (Brasil, 2021).

5.2 Regulamentação Estadual: Impactos e Aplicações no Tocantins

A regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Estado do Tocantins ocorre por meio do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, adaptando as normas federais ao contexto estadual. Esse decreto estabelece diretrizes específicas para a aplicação da NLLC no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, visando alinhar as práticas administrativas às necessidades regionais e assegurar maior conformidade às peculiaridades locais (Tocantins, 2023). Além disso, os decretos que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira do Estado publicados anualmente, que para o Exercício de 2024 esteve em vigor o Decreto nº 6.749/2024, reforçou a gestão orçamentária e financeira do estado, consolidando regras para a execução de despesas públicas que complementam a NLLC e seu decreto regulamentador (Tocantins, 2023).

O Decreto nº 6.606/2023 consolida princípios fundamentais da NLLC, como planejamento, eficiência e transparência, ao mesmo tempo que enfatiza a necessidade de uma gestão pública baseada em boas práticas de governança. No contexto do Tocantins, esses princípios são indispensáveis para otimizar o uso dos recursos públicos, especialmente em um estado caracterizado por desafios socioeconômicos diversificados. Essa regulamentação exige que gestores públicos adotem medidas mais rigorosas no planejamento e execução das contratações,

garantindo que as políticas estaduais estejam alinhadas aos objetivos estratégicos e que a economicidade seja priorizada (Tocantins, 2023).

Uma das inovações trazidas pelo Decreto nº 6.606/2023 é a integração do planejamento das contratações públicas aos instrumentos de gestão orçamentária e financeira do Estado. Essa integração, complementada pelo Decreto nº 6.749/2024, reforça a obrigatoriedade de elaborar um Plano Anual de Contratações – PCA no âmbito estadual. Essa medida fortalece o vínculo entre a execução contratual e o planejamento estratégico estadual, permitindo que órgãos como a Casa Militar do Estado do Tocantins alinhem suas contratações às metas orçamentárias e assegurem maior eficiência e transparência no uso dos recursos públicos (Tocantins, 2023).

O Decreto nº 6.606/2023 ao regulamentar a Lei 14.133/2021 também estabelece critérios específicos para a seleção de fornecedores e a formalização de contratos, priorizando a competitividade e a economicidade nos processos licitatórios. Essas diretrizes devem estar alinhadas às determinações do Decreto nº 6.756/2024, que dispõe sobre o Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, reforçando a governança e o controle na gestão das despesas estaduais (Tocantins, 2021).

Seus artigos também incluem disposições voltadas a uma política fiscal responsável nas contratações públicas do estado. A incorporação de critérios socioambientais reflete um compromisso com a gestão responsável dos recursos naturais e com o desenvolvimento sustentável. Essa diretriz exige que órgãos como a Casa Militar faça um planejamento prévio de suas despesas para uma devida execução de suas contratações.

Outro aspecto relevante da regulamentação estadual é a ênfase no uso de ferramentas tecnológicas para modernizar e dar maior transparência aos processos licitatórios. O Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins – SIGA-TO, implementado no âmbito estadual através do Decreto nº 6.084, de 14 de abril de 2020, permite o acompanhamento em tempo real das etapas das contratações, garantindo maior controle e fiscalização, assim definido em seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º O SIGA-TO é um sistema de informações que possibilita a gestão centralizada das atividades administrativas, compreendidas pelas compras e licitações, como também pela gestão de contratos e de patrimônio mobiliário, imobiliário e almoxarifado, de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 3º O SIGA-TO é constituído pelos seguintes módulos:

I – Cadastro de Fornecedores;

- II – Catálogo de Materiais e Serviços;
- III – Termo de Referência;
- IV – Compras e Licitações;
- V – Gestão de Contratos;
- VI – Patrimônio Mobiliário e Imobiliário;
- VII – Almoxarifado;
- VIII – Painel de Resultados.

§1º Os módulos de que trata este artigo são detalhados em regulamento próprio.

O Estado tem buscado, através de sistemas próprios um maior controle sobre toda parte de gestão, seja das novas aquisições bem como daquelas já realizadas pelo órgão, seja bens de consumo ou permanente.

Para instituições como a Casa Militar do Estado do Tocantins, essa medida assegura que os contratos firmados ou ainda a serem firmados sejam monitorados de forma eficaz, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação federal e regulamentações locais (Tocantins, 2023).

Para garantia de melhor eficácia na obtenção dos resultados, o Decreto nº 6.606/2023 estabelece a obrigatoriedade de treinamentos específicos, visando garantir que os gestores estejam devidamente preparados para atuar conforme as exigências da NLLC e do decreto estadual de modo a evitar falhas nos processos administrativos e assegurar que os recursos públicos sejam geridos de maneira eficiente e transparente. Para instituições estratégicas, como a Casa Militar do Estado do Tocantins, essas iniciativas fortalecem a governança pública e promovem uma gestão mais responsável e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência (Tocantins, 2023).

Além disso, o decreto reforça a necessidade de integração entre planejamento estratégico, gestão orçamentária e sustentabilidade, promovendo uma abordagem mais abrangente das contratações públicas no estado. Esse alinhamento não apenas facilita o cumprimento de metas públicas, mas também garante maior transparência e controle sobre os gastos governamentais. A CAMIL, enquanto órgão que desempenha funções estratégicas no estado, encontra nesse arcabouço jurídico um suporte indispensável para a execução de suas atribuições, garantindo que suas contratações sigam padrões elevados de eficiência e responsabilidade (Tocantins, 2023).

5.3 Plano de Contratações Anual (PCA) no Contexto Estadual

O Plano de Contratações Anual (PCA) previsto na Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 6.606/2023, constitui um marco estratégico para o planejamento das aquisições públicas no Estado do Tocantins. Esse instrumento normativo organiza e sistematiza as demandas por bens e serviços dos órgãos e entidades da administração pública estadual, assegurando maior eficiência, economicidade e alinhamento às metas governamentais. O PCA permite a antecipação e racionalização dos processos licitatórios, promovendo uma gestão pública mais responsável e estratégica (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023).

Entre os objetivos centrais do PCA está a melhoria da previsibilidade orçamentária e financeira. O decreto determina que os órgãos estaduais elaborem um plano detalhado de suas contratações anuais, identificando, antecipadamente, as necessidades específicas de cada setor para o exercício seguinte. Essa prática favorece o equilíbrio entre o planejamento orçamentário e a execução das contratações, evitando gastos imprevistos e contribuindo para a sustentabilidade fiscal do estado (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023).

O decreto também estabelece a obrigatoriedade de análise criteriosa das demandas incluídas no PCA, visando à eliminação de duplicidades e sobreposições. Essa análise promove maior racionalidade no uso dos recursos públicos e garante que as contratações sejam orientadas por critérios técnicos. No Tocantins, essa diretriz é essencial para otimizar os processos administrativos e maximizar os benefícios obtidos por meio das aquisições públicas (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023).

Outro aspecto importante é o fortalecimento da transparência e do controle social no âmbito das contratações públicas. O decreto prevê a publicação do PCA em plataformas digitais, como o Portal da Transparência, permitindo que a sociedade acompanhe de forma ativa e informada as previsões de compras do estado. Essa medida não apenas fortalece a confiança pública, mas também inibe práticas inadequadas, como superfaturamentos e direcionamentos de contratos (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023). Com isso, a fiscalização cidadã se torna um mecanismo adicional para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

O PCA também funciona como uma ferramenta de gestão integrada, promovendo maior articulação entre os órgãos e entidades estaduais. O decreto

incentiva a troca de informações e a padronização de processos entre as unidades administrativas, facilitando a consolidação de demandas semelhantes. Essa abordagem integrada permite economias de escala nas aquisições e reduz a complexidade dos processos licitatórios, aumentando a eficiência das contratações (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023).

Outro ponto relevante do decreto é a utilização de tecnologias avançadas no processo de elaboração e monitoramento do PCA. Sistemas informatizados de gestão e análise de dados possibilitam maior precisão na identificação de demandas e no acompanhamento da execução das contratações. No Tocantins, a adoção dessas ferramentas fortalece a governança nas aquisições públicas, promovendo uma administração mais moderna e eficiente (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023).

O Decreto nº 6.606/2023 consolida o PCA como um instrumento indispensável para o planejamento e a gestão das contratações públicas no Tocantins. Suas diretrizes promovem maior eficiência, transparência e controle nos processos administrativos, alinhando as aquisições às necessidades reais da administração pública e aos princípios constitucionais. Essa política contribui significativamente para a modernização e a sustentabilidade da gestão pública estadual (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023).

Desta forma, o Plano de Contratações Anual (PCA), presente na NLLC e regulamentado pelo Decreto nº 6.606/2023, alinha-se de maneira direta aos princípios e disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que se refere ao planejamento estratégico, à transparência e à eficiência nas aquisições públicas. Ao consolidar demandas, prevenir desperdícios e promover a publicidade dos processos, o PCA fortalece a governança e assegura que as contratações estaduais estejam em plena conformidade com as normas federais, garantindo a aplicação racional dos recursos e a obtenção de resultados de excelência para a administração pública (Tocantins, Decreto nº 6.606, 2023).

5.4 Políticas de Governança Pública no Tocantins

No que se refere ao objetivo 2 que trata da avaliação do planejamento orçamentário e financeiro da Casa Militar do Estado do Tocantins, foi possível identificar legislações que visam auxiliar o gestor nas tomadas decisões através de

equipes preparadas para avaliar o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos durante o exercício.

A governança pública no estado do Tocantins tem sido um tema central nas discussões sobre gestão eficiente e transparente. O Decreto Estadual nº 6.395, de 1º de fevereiro de 2022, estabelece diretrizes claras para a implantação de políticas de governança na administração pública direta e indireta, objetivando a eficiência administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle. A integração das normativas deste decreto com as práticas da CAMIL exemplifica o alinhamento com as diretrizes estaduais e federais, incluindo a NLLC. (Tocantins, 2022).

Conforme o referido decreto, a política de governança pública no Tocantins é fundamentada em princípios de responsabilidade, integridade e participação. Esses pilares buscam assegurar que as decisões administrativas sejam embasadas em critérios técnicos e éticos, promovendo maior previsibilidade no planejamento financeiro. Para a Casa Militar, essa estrutura normativa oferece suporte essencial para a adaptação aos novos padrões de licitação, proporcionando clareza no estabelecimento de metas e na alocação de recursos. Essa abordagem está alinhada ao Decreto nº 6.606/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, reforçando a necessidade de um planejamento estratégico integrado às contratações públicas (Tocantins, 2023; Tocantins, 2023).

A articulação entre governança e planejamento orçamentário é reforçada pelos dispositivos do Decreto nº 6.395/2022, que trata do uso eficiente de recursos públicos. No âmbito da Casa Militar, a adoção de práticas previstas nos decretos mencionados permite maior controle sobre os gastos, garantindo que o planejamento financeiro esteja alinhado às diretrizes de licitação e promovendo conformidade legal. O Decreto nº 6.756/2024, também complementa essas ações reforçando práticas de governança fiscal e administrativa para otimizar a gestão dos recursos estaduais considerando as tratativas do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público (Tocantins, 2022; Tocantins, 2024).

Outro aspecto relevante do Decreto que dispõe sobre a Política de Governança Pública é a priorização da transparência como uma ferramenta essencial para o fortalecimento da governança. No caso da Casa Militar, a transparência permite o acompanhamento público das execuções orçamentárias e contratuais, elemento crucial para prevenir práticas inadequadas e assegurar melhor accountability.

Além disso, o Decreto nº 6.606/2023 complementa as diretrizes de governança

pública ao reforçar a integração entre os processos de planejamento estratégico e as contratações públicas. Essa regulamentação estabelece que as aquisições sejam realizadas em conformidade com os planos de metas estaduais e vinculadas ao planejamento financeiro de cada órgão, incluindo a Casa Militar. Tal alinhamento não apenas garante o cumprimento das normas legais, mas também promove resultados mais estratégicos e alinhados às demandas sociais e econômicas locais (Tocantins, 2023).

Ademais, o Decreto nº 6.395/2022 também incentiva a capacitação continuada dos servidores como um elemento crítico para a implementação das políticas de governança pública e da Nova Lei de Licitações. No âmbito da Casa Militar do Tocantins, a qualificação dos profissionais envolvidos no planejamento e na gestão financeira é essencial para evitar falhas nos processos licitatórios e administrativos. Essa capacitação garante que os agentes públicos estejam preparados para aplicar as exigências legais, promovendo práticas administrativas mais eficientes e alinhadas às diretrizes estabelecidas pelos decretos estaduais e pela NLLC (Tocantins, 2022; Tocantins, 2023).

Outro fator significativo é o fortalecimento dos controles internos e externos, prioridade destacada no Decreto nº 6.395/2022. Esses controles são fundamentais para a Casa Militar, considerando o impacto de suas atividades na segurança e logística do governo estadual. A articulação entre governança, planejamento financeiro e controle permite um ambiente administrativo mais seguro e eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a aplicação adequada do orçamento público. Complementarmente, o Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público reforça a necessidade de práticas de fiscalização integradas e transparência nos gastos governamentais (Tocantins, 2022).

Dessa forma, a integração do Decreto nº 6.395/2022 com as diretrizes da Nova Lei de Licitações promove uma modernização significativa no planejamento orçamentário da Casa Militar do Tocantins. A aplicabilidade dessas normativas evidencia a importância da governança como ferramenta de transformação administrativa, permitindo maior eficiência e integridade nos processos licitatórios e no uso dos recursos públicos. Essa abordagem reforça o compromisso do Estado com uma administração pública responsável, inovadora e em consonância com os princípios de economicidade, eficácia e sustentabilidade (Tocantins, 2022; Brasil, 2021).

5.5 Política de Equilíbrio do Gasto Público no Estado do Tocantins

A política de equilíbrio do gasto público no Estado do Tocantins, formalizada pelo Decreto nº 6.756/2024, apresenta-se como uma medida estratégica para assegurar a sustentabilidade fiscal e a eficiência na administração pública. A instituição do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público estabelece um conjunto de diretrizes voltadas à contenção de despesas, racionalização de recursos e maximização de resultados. Essa política busca responder aos desafios impostos pela crescente demanda por serviços públicos de qualidade, conciliando austeridade fiscal e atendimento às necessidades sociais (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2024).

O Grupo Gestor, conforme o decreto, desempenha papel central na definição e acompanhamento das ações voltadas à gestão responsável dos recursos estaduais. Composto por representantes de órgãos estratégicos, este grupo atua de forma colegiada para garantir que as decisões orçamentárias sejam fundamentadas em análises técnicas criteriosas. Esta abordagem coletiva promove a convergência entre os interesses governamentais e os limites orçamentários, assegurando que os investimentos públicos sejam realizados de forma planejada e sustentável (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2024).

Entre as diretrizes estabelecidas pelo decreto, destaca-se a prioridade à eficiência administrativa como forma de reduzir custos sem comprometer a qualidade dos serviços. O monitoramento contínuo das despesas públicas pelo Grupo Gestor possibilita a identificação de áreas com potencial para maior racionalização de recursos. No âmbito estadual, essa prática não apenas melhora o desempenho financeiro, mas também fortalece a confiança da população na gestão pública, ao demonstrar compromisso com a responsabilidade fiscal (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2024).

A transparência é outro princípio fundamental dessa política de equilíbrio. O decreto prevê que o Grupo Gestor adote medidas para garantir que informações detalhadas sobre a execução orçamentária sejam amplamente divulgadas. Essa iniciativa fortalece o controle social e permite que a sociedade participe ativamente no acompanhamento das ações governamentais. No Tocantins, a adoção de mecanismos de transparência tem contribuído para a prevenção de desvios e irregularidades, consolidando uma gestão mais ética e eficiente (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2024).

O planejamento orçamentário baseado em metas é um aspecto central das diretrizes do decreto. Ao estabelecer objetivos claros para a alocação e utilização dos recursos, o Grupo Gestor contribui para a criação de um ambiente administrativo mais organizado e previsível. Essa estratégia é essencial em um contexto estadual, onde as demandas locais variam amplamente, exigindo flexibilidade e capacidade de adaptação por parte do governo para atender às prioridades da população sem comprometer o equilíbrio fiscal (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2024).

Adicionalmente, o decreto enfatiza a necessidade de articulação entre os diferentes setores da administração pública para alcançar os objetivos de equilíbrio do gasto público. Essa coordenação intersetorial é fundamental para evitar duplicidades de ações e assegurar que as políticas sejam implementadas de maneira integrada. No Tocantins, tal abordagem fortalece a governança e permite que as ações voltadas à contenção de despesas sejam mais efetivas, atendendo às especificidades locais sem desconsiderar o contexto macroeconômico (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2021).

A política de equilíbrio do gasto público demonstra o comprometimento do Tocantins com a gestão responsável e a sustentabilidade fiscal. A atuação do Grupo Gestor, pautada por princípios de eficiência, transparência e inovação, tem se mostrado essencial para enfrentar os desafios econômicos e sociais do estado. Essa política reforça a importância de uma governança integrada, capaz de alinhar os interesses públicos à capacidade orçamentária, promovendo o desenvolvimento regional de forma equilibrada e sustentável (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2024).

Sendo assim, o decreto em destaque converge com as diretrizes da Nova Lei de Licitações ao priorizar a racionalização dos recursos e o planejamento integrado das despesas públicas. A exigência de que todas as contratações sejam baseadas em análises técnicas reflete diretamente os princípios da lei federal, assegurando economicidade e eficiência. (Tocantins, Decreto nº 6.756, 2024).

5.6 Execução Orçamentária e Financeira do Poder Executivo Estadual

A execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual no Tocantins é regulamentada anualmente por um decreto, que estabelece diretrizes abrangentes para a gestão eficiente dos recursos públicos durante o exercício de 2024. Essa norma busca assegurar o equilíbrio entre arrecadação e despesas,

fortalecendo os mecanismos de planejamento e controle fiscal. A execução orçamentária é um instrumento essencial para traduzir as prioridades estabelecidas no orçamento em ações concretas, garantindo que os recursos sejam alocados de forma alinhada às metas governamentais (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

O decreto determina que todas as despesas públicas devem obedecer a critérios técnicos e estar em conformidade com os limites orçamentários previamente aprovados. Essa abordagem visa prevenir déficits financeiros e a adoção de mecanismos de controle, como a centralização de informações contábeis e financeiras, reforçando a capacidade do governo em monitorar a execução orçamentária em tempo real, otimizando a utilização dos recursos públicos (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

O decreto disciplina a execução financeira e patrimonial do estado, com foco na economicidade e na racionalização de gastos. Ele orienta que as despesas sejam priorizadas conforme a sua relevância para o cumprimento das metas governamentais. Essa priorização contribui para que áreas estratégicas, como saúde, educação e segurança, recebam os recursos necessários de forma adequada e tempestiva, garantindo o cumprimento das políticas públicas estabelecidas (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

Além disso, a norma enfatiza a importância do controle contábil para a execução orçamentária. O uso de sistemas integrados de gestão contábil permite maior precisão no registro e acompanhamento das operações financeiras, facilitando a identificação de inconsistências que, para um órgão público, é um diferencial que reforça a qualidade da gestão fiscal, promovendo uma administração pública mais eficiente e alinhada às melhores práticas de governança (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

Outro ponto de destaque é a restrição ao comprometimento de despesas sem a devida previsão orçamentária. O decreto estabelece que novos compromissos financeiros só podem ser assumidos após a confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira. Essa medida evita desequilíbrios fiscais e reforça a disciplina orçamentária, aspectos cruciais para manter a credibilidade do estado perante a sociedade e os investidores (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

A transparência, como princípio transversal do decreto, é reforçada pela publicação de dados detalhados sobre a execução orçamentária no Portal da Transparência do Estado. Essa iniciativa fortalece o controle social e permite que a

população e os órgãos fiscalizadores acompanhem a gestão dos recursos públicos de forma ativa e informada. No Tocantins, a promoção da transparência é um pilar estratégico para consolidar uma administração pública mais ética e responsável (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

Sendo assim, o Decreto nº 6.794/2024 constitui um marco importante para a gestão fiscal do Tocantins, estabelecendo uma base normativa sólida para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do estado. Suas diretrizes promovem maior eficiência, transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, assegurando que as ações governamentais sejam conduzidas em conformidade com os princípios constitucionais e as expectativas da sociedade (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

Por fim, a execução orçamentária regulamentada pelo Decreto nº 6.749/2024 encontra respaldo na Nova Lei de Licitações, que enfatiza o planejamento financeiro como etapa indispensável para o sucesso das contratações públicas. No Tocantins, a adoção de relatórios periódicos, o controle contábil integrado e a restrição de despesas sem previsão orçamentária demonstram o alinhamento com os preceitos da lei federal, promovendo maior previsibilidade e responsabilidade fiscal. Essas práticas consolidam uma gestão pública mais eficiente, que se beneficia do rigor e da clareza introduzidos pela nova legislação (Tocantins, Decreto nº 6.749, 2024).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), nº 14.133/2021, representa um marco transformador na gestão orçamentária e financeira da Casa Militar do Estado do Tocantins (CAMIL). Sua implementação trouxe à tona a importância do planejamento estratégico como elemento central para a administração pública, integrando processos que promovem eficiência e transparência no uso dos recursos públicos. A obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA) estabeleceu uma nova dinâmica, reforçando a necessidade de alinhamento entre planejamento e execução orçamentária.

O alinhamento do PCA com os instrumentos de gestão pública, como o PPA, LDO e LOA, evidencia uma busca por previsibilidade e organização na aplicação dos recursos financeiros. Esse modelo tem potencial para minimizar desperdícios e melhorar a eficiência das aquisições. Entretanto, a adaptação às novas exigências legais ainda enfrenta entraves, como a familiarização insuficiente de gestores com os processos previstos pela NLLC, apontando a necessidade de capacitações mais amplas e estruturadas.

As inovações tecnológicas propostas pela nova legislação, incluindo a adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no âmbito federal e o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito estadual, destacam-se como avanços significativos. Essas plataformas ampliaram a transparência e facilitaram o acesso às informações sobre contratações públicas. No entanto, dificuldades técnicas e a carência de treinamentos específicos ainda limitam sua implementação plena, evidenciando a importância de investimentos em infraestrutura e no desenvolvimento de competências para superar essas barreiras.

A gestão de riscos introduzida pela NLLC é outro elemento de destaque, trazendo maior segurança e previsibilidade aos processos administrativos. A CAMIL tem buscado implementar essas práticas, mas o levantamento identificou que a falta de ferramentas apropriadas e a necessidade de maior preparo dos servidores comprometem a eficácia na execução de análises técnicas detalhadas. Esses fatores indicam um campo em que a gestão pode ser aprimorada significativamente.

A cultura organizacional da CAMIL também foi impactada pelas exigências da NLLC, especialmente pela introdução de práticas de organização em linha com as normas vigentes. Embora avanços tenham sido observados, a consolidação de uma

cultura pautada pela ética e responsabilidade requer esforços contínuos, incluindo o fortalecimento de mecanismos de governança. A resistência a mudanças organizacionais ainda representa um desafio para a efetivação de práticas mais modernas e integradas.

O alinhamento entre os sistemas de gestão financeira e orçamentária, como o SIAFE e o SIGAP é indispensável para o sucesso das novas diretrizes. A interoperabilidade entre esses sistemas permite maior agilidade e confiabilidade nos processos, mas ainda enfrenta obstáculos técnicos que comprometem a fluidez das operações. Superar essas limitações é essencial para garantir que as metas definidas pela NLLC sejam plenamente alcançadas.

O impacto negativo relaciona-se à estrutura organizacional da instituição que necessita ser alterada. Não há cargo e/ou função para designação de servidor voltado para área de licitações e contrato, havendo na CAMIL segregação de funções, onde um mesmo servidor exerce funções diferentes, e não exclusivamente no tema em estudo.

A aplicação da NLLC pela CAMIL refletiu avanços significativos na governança e transparência, mas também apontou desafios importantes. A modernização administrativa exige uma abordagem integrada e estratégica, acompanhada de investimentos em tecnologia, capacitação e mudanças culturais. O fortalecimento das práticas de gestão pública, alinhado aos princípios da nova legislação é crucial para promover uma administração pública mais eficiente, ética e responsiva às demandas contemporâneas.

Diante dos resultados obtidos e das limitações da presente pesquisa, destaca-se a necessidade de outros estudos para aprofundar o tema da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da administração pública. Futuras pesquisas podem explorar mais a fundo as implicações da NLLC na gestão pública, bem como avaliar a eficácia das medidas implementadas para superar os desafios identificados. Além disso, estudos comparativos entre diferentes entidades públicas podem fornecer insights valiosos sobre as melhores práticas para a implementação da NLLC. Portanto, é fundamental que a comunidade acadêmica continue a explorar esse tema, a fim de contribuir para o aprimoramento da gestão pública no Brasil.

REFERÊNCIAS

Albuquerque, C.; Medeiros, M.; Silva, P. Gestão de finanças públicas. 4. ed. Brasília: Gestão Pública, 2022. 584 p.

Aragão, Alexandre Santos de. O diálogo competitivo na nova lei de licitações e contratos da administração pública. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 280, n. 3, p. 41-66, set./dez. 2021.

Barbosa, Jandeson da Costa; Khoury, Nicola Espinheira da Costa; Maciel, Francismary Souza Pimenta. Aspectos hermenêuticos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista TCU, 2021.

Boechat, Gabriela. Contratações abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. Revista da CGU, v. 14, n. 25, p. 63-77, 2022.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

Brasil. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

Brasil. Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024. Estabelece diretrizes trabalhistas na execução de contratos administrativos no âmbito da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12174.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

Brasil. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

Carvalho, G. O mito do planejamento exorbitante na Lei nº 14.133/2021. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-01/licitacoes-contratos-mito-planejamento-exorbitante-lei-141332021/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

Leitão, André Studart; Ferreira, Hélio Rios. As novas tecnologias a serviço da nova administração: a blockchain, os smart contracts e a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, SC, v. 29, n. 11, p. 71-91, mai./ago. 2021.

Mesquita, Ivan Muniz de. Licitações e contratos administrativos: reflexões sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos. Revista Diálogos Possíveis, 2021.

Remédio, José Antônio. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. *Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública*, v. 7, n. 1, p. 01-21, jan./jul. 2021.

Silva, Igor Souza; Pereira, Klayver Bonometti; Fernandes, Alessandra Soares. A Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública: uma análise comparativa entre a Lei 14.133/21 e suas legislações anteriores. [s.n.], 2021.

Souza, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; Ramos, Thiago de Menezes; Silva, Lucas Gonçalves da. Inclinações pragmáticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): novos princípios, velhos problemas. *Revista de Direito Brasileira*, v. 29, n. 11, p. 4-15, 2021.

Tocantins. Decreto nº 6.084, de 14 de abril de 2020. Institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins – SIGA-TO, e adota outras providências. Disponível em: <https://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6084>. Acesso em: 15 jan. 2025.

Tocantins. Decreto nº 6.395, de 1º de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a Política de Governança Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6395>. Acesso em: 18 dez. 2024.

Tocantins. Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e adota outras providências. *Diário Oficial do Estado, Palmas, TO*, nº 6.299, p. 1-35, 28 mar. 2023.

Tocantins. Decreto nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo para o exercício de 2024 e adota outras providências. Disponível em: <https://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6749>. Acesso em: 10 jan. 2025.

Tocantins. Decreto nº 6.756, de 19 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre o Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, e adota outras providências. Disponível em: <https://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6756>. Acesso em: 15 jan. 2025.

Tocantins. Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019. Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3421-2019_67450.PDF. Acesso em: 5 dez. 2024.